

**INEXIGIBILIDADE Nº 28/2024 PROCESSO Nº 101/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.913/2024**

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu **Cleuza Chiochetta**, Secretária Municipal de Assistência Social, comunico a Vossa Excelência, a Sra. Prefeita em Exercício, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

LOCATARIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado por sua Prefeita em Exercício, **Angela Padoan**, brasileira, portadora do RG n.º 8.132.514-6 SESP/PR, inscrita no CPF n.º 062.230.049-07, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Alberto Braun, nº 101, Bairro La Salle, CEP 85.505-100, em Pato Branco – PR.

LOCADOR: SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 78.244.118/0001-52, com sede na Rua Ataulfo Alves, S/n, Bairro Morumbi – Pato Branco/PR - CEP 85.507-010, neste ato representada por **Adilson de Souza** portador do RG nº 3.474.771-7SESP/PR inscrito no CPF nº 481706.589-34, residente e domiciliado na Rua Atleta Sideny Areas, 428, Jd.Seminario, Maringa- PR.

OBJETO

I - Locação de um imóvel urbano com construção em alvenaria, situado no Lote 08 da quadra 524, na Rua Ataulfo Alves, 440, Morumbi, no município de Pato Branco - PR. O referido imóvel, registrado sob o número 14.449 no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, possui uma área total de 2000m², sendo 420m² de área construída, o qual será utilizado para o Serviço de Acolhimento em Modalidade de Casa de Passagem, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

| Item | Qtde | Und | Descrição | Valor Mensal | Valor Total |
|------|------|-----|---|--------------|-------------|
| 1 | 60 | Mês | Locação de um imóvel urbano com construção em alvenaria, situado no Lote 08 da quadra 524, na Rua Ataulfo Alves, 440, Morumbi, no município de Pato Branco - PR. O referido imóvel, registrado sob o número 14.449 no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, possui uma área total de 2000m², sendo 420m² de área construída, o qual será utilizado para o Serviço de Acolhimento em Modalidade de Casa de Passagem. | 3.100,00 | 186.000,00 |

DOS VALORES

I - O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de: **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)** mensais, totalizando para o período de **60 (sessenta meses) R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

A) 09 secretaria de assistencia social - 09.04 Fundo municipal de assistencia social - 082440022.2.463000 Manutencao das Atividades da Gestao de Assistencia Social - 3.3.90.39.10.00.00 locacao de imoveis - Desdobramento da Despesa 14623 Fonte: 0 Recursos Ordinarios (Livres) - Código Reduzido: Despesa – 704 / Desdobramento – 14623 / Reserva 5577.

JUSTIFICATIVA

I - A necessidade é de um espaço físico para o funcionamento da sede do Serviço de Acolhimento na modalidade de Casa de Passagem, que se faz indispensável para a oferta de acolhimento imediato e/ou emergencial para pessoas em situação de trânsito ou vulnerabilidade social adequado e eficiente ao serviço prestado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

II - Esse serviço representa um importante instrumento de acolhimento e resgate para indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Essa iniciativa visa proporcionar um ambiente seguro e acolhedor, onde as pessoas em situação de rua ou em extrema fragilidade encontram apoio para reconstruir suas vidas. O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem, é um Serviço da Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social– SUAS e tem como objetivo ofertar atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio e endereço de referência, para acolher provisoriamente adultos e famílias em situação de rua, desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito sem condições de autossustento (Resolução CNAS nº 109/2009– Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais). Por se tratar da modalidade da Casa de Passagem, é ofertado acolhimento imediato e/ou emergencial, o qual tem sua singularidade ao se prestar a um fluxo mais rápido, ou seja, a característica da transitoriedade, pois os adultos e famílias estão em trânsito, sem intenção de permanência por longos períodos.

III - A Casa de Passagem integra a rede de serviços socioassistenciais, operando como uma porta de entrada para a inclusão social e o acesso a políticas públicas essenciais. Seu principal propósito é oferecer atendimento temporário e especializado, visando não apenas suprir necessidades imediatas, como alimentação e abrigo, mas também promover a reinserção social e a autonomia dos usuários.

IV - A escolha de locação do imóvel urbano, localizado na Rua Ataulfo Alves, Morumbi, no município de Pato Branco, registrada sob a matrícula nº 14449, no 1º Ofício de Registro de Imóveis, apresenta-se justificada pelas suas características. Com uma área construída de 420m² e um terreno de 2000m², situado no lote nº 08 da quadra nº 524, o referido imóvel pertence à pessoa jurídica de Sociedade de São Vicente de Paulo, portadora do CNPJ 78.044.153/0001-28. Este

imóvel foi escolhido para ser utilizado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Pato Branco, destinado ao Serviço de Acolhimento em modalidade de Casa de Passagem. Essa decisão se baseia nas características das instalações, que preenchem os requisitos das Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento de Casa de Passagem, as quais proporcionam o espaço físico necessário para um atendimento qualificado, conduzido pelos profissionais que compõem a equipe multiprofissional.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

II - No caso em tela, o imóvel possui características de instalação e localização que tornam necessária a sua escolha, assim, na hipótese descrita no art. 74, V, § 5º da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 01 de Outubro de 2024.

Cleuza Chiochetta
Secretária Municipal de Assistência Social

DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

PatoBranco, 01 de Outubro de 2024.

Angela Padoan
Prefeita em Exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 862B-1A60-28CF-84A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEUZA ALVES CHIOCHETTA (CPF 595.XXX.XXX-72) em 01/10/2024 14:39:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELA PADOAN (CPF 062.XXX.XXX-07) em 01/10/2024 18:22:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/862B-1A60-28CF-84A9>